

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 004/2025

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de janeiro de 2025.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de janeiro de 2025, tem seu valor fixado em:

I – R\$124,09 (cento e vinte e quatro reais e nove centavos) para cada ato de nascimento (incluso certidão e arquivamentos);

II – R\$124,09 (cento e vinte e quatro reais e nove centavos) para cada ato de óbito (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

III – R\$181,21 (cento e oitenta e um reais e vinte e um centavos) para habilitação, registro do assento, certidão, arquivamentos e comunicações dos casamentos;

IV – R\$52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) para a averbação praticada pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

V – R\$126,41 (cento e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) para os registros no Livro “E” praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

VI – R\$18,03 (dezoito reais e três centavos) para as certidões ou segundas vias (em resumo, por quesito ou inteiro teor com ou sem averbação) expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e requeridas por meio de declaração de hipossuficiência, requisitada por órgãos públicos e/ou certidão de inteiro teor do assento de nascimento somente com a maternidade estabelecida (incluso arquivamentos);

VII – R\$41,65 (quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

VIII – R\$41,65 (quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais em razão de reconhecimento de paternidade e da alteração do prenome/agnome/gênero de pessoa transgênero.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Gestora do RECOMPE-MG